



COM SAÚDE”, passará por pesagem e avaliação nutricional periódica, a ser realizada por Nutricionista das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Educação, durante toda sua permanência no programa.

**Art. 5º** - Durante o Calendário Escolar, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recesso e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPS e/ou SEMUSA.

**§ 1º** - Em caso da criança não estar matriculada por situações atípicas, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

**§ 3º** - Serão realizadas mensalmente reuniões e palestras com as famílias cadastradas, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade. As referidas reuniões serão realizadas pela equipe da Atenção Básica – Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O beneficiário será excluído do programa, quando:

- I** - Completar 6 anos;
- II** - A renda familiar ultrapassar a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional per capita;
- III** - O responsável legal não conduzir a criança para a equipe de avaliação nutricional e ou se recusar assinar a ficha de controle;
- IV** - A criança deixar de residir no município;
- V** - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;
- VI** - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

**Art. 7º** - O PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, instituído por esta Lei, será objeto de revisão e verificação quanto aos preenchimentos dos requisitos do artigo 3º desta Lei, e fiscalização da autenticidade dos documentos do artigo 4º, e todo o trâmite do programa, através de Comissão Especial, que será nomeada para tal fim.

**§ 1º** - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será supervisionada e coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**§ 2º** - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será composta por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde e por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º** - O Programa será executado no período compreendido entre o ano 2019 a dezembro de 2021, observando o calendário escolar do município, consoante o Plano Municipal de Assistência Social, quando será realizada uma nova avaliação técnica nutricional, considerando-se a real necessidade.

**Art. 9º** - Os postos de entrega e o calendário descrito no artigo 5º da presente Lei, bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela Comissão e posteriormente, regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto é de Recursos Próprios previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja ficha orçamentária se encontra definida após aprovação pelo Poder Legislativo.

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO FMAS / FMDCA	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Ficha:</b>	<b>27</b>
<b>Fonte:</b>	<b>000</b>
<b>Elemento de despesa:</b>	<b>33.90.30</b>

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## LEI Nº 1.589/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - GRCP-M E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais aprova e ele sanciona a seguinte, LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária Municipal - GRCP-M, de uso obrigatório e exclusivo destinada à consolidação de informações sobre o recolhimento das contribuições e repasses de recursos direcionados e gerenciados pelo IPASCON.

§1º. O modelo da guia a que se refere o caput e critérios de preenchimento são aqueles estabelecidos nos anexos I, II e III desta lei.



§2º. O IPASCON poderá editar e revisar periodicamente por Instrução Normativa com tabela dos códigos de receitas previdenciárias e suas descrições.

Art. 2º. O preenchimento da GRCP-M será obrigatória para validação dos recolhimentos de quaisquer recursos ao IPASCON, sendo vedada a utilização de outros instrumentos de arrecadação.

§1º. A GRCP-M deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de pagamento (depósito ou transferência) das Contribuições Previdenciárias e demais títulos.
- b. Resumo Geral da Folha de Pagamento, contendo valor da remuneração bruta incluindo o 13º salário, valor da base de cálculo para o IPASCON e quantidade de funcionários, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.
- c. Resumo Geral da Folha Suplementar de Pagamento, contendo valor da remuneração bruta incluindo o 13º salário, valor da base de cálculo para o IPASCON e quantidade de funcionários, devidamente assinada e carimbado pelo setor competente.
- d. Relação de todos os servidores, ativos e inativos, com seus respectivos salários brutos e salários de contribuição dentro do mês de referência, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.
- e. Relatório de Base de Cálculo do IPASCON, devidamente assinado e carimbado pelo setor competente, conforme Art. 92 da Lei 756/2006.

Art. 3º. O arquivo modelo da GRCP-M deverá ser obtido na página eletrônica do IPASCON e, na impossibilidade desta via, por meio físico mediante solicitação formal do contribuinte, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 4º. A GRCP-M deverá ser preenchida e impressa pelo contribuinte em 02 (duas) vias destinadas respectivamente ao IPASCON e ao Contribuinte. Parágrafo único - A autenticação da GRCP-M será realizada por assinatura de servidor expressamente autorizado para esta finalidade e pelo Presidente do Instituto de Previdência no ato de sua apresentação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 18 de junho de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito

**ANEXO I**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.**  
**GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPASCON**

<b>1 . Nome ou Razão Social</b>	<b>4 . CPF / CNPJ</b>	
<b>2 . Endereço</b>	<b>5 . Cód. da Receita</b>	
<b>3 . Telefone</b>	<b>6 . Competência</b>	
<b>OBSERVAÇÕES :</b>	<b>7 . Data de Vencimento</b>	
<b>e Juros de 1,00% ao mês.</b>	<b>8 . Base de Cálculo</b>	
<b>IMPORTANTE : Esta guia deverá ser preenchida em 3 (três) vias: 1º do IPASCON e 2º via do Contribuinte.</b>	<b>9 . Cont. Servidor (11%)</b>	-
<b>PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>10 . Cont. Patronal (11%)</b>	-
	<b>11 . Outros</b>	
	<b>12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente</b>	
	<b>13 . Atualizações</b>	
	<b>14 . Juros</b>	
	<b>15 . Multa</b>	
	<b>16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)</b>	-
	<b>17 . Número de parcela</b>	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ  
GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPASCON**

<b>1 . Nome ou Razão Social</b>  0	<b>4 . CPF / CNPJ</b>  0	<b>0</b>
<b>2 . Endereço</b>  0	<b>5 . Cód. da Receita</b>  -	<b>0</b>
<b>3 . Telefone</b>  0	<b>6 . Competência</b>  -	<b>-</b>
<b>OBSERVAÇÕES :</b>  0	<b>7 . Data de Vencimento</b>  -	<b>-</b>
<b>e Juros de 1,00% ao mês.</b>  <b>IMPORTANTE : Esta guia deverá ser preenchida em 2 (duas) vias: 1º do IPASCON e 2º via do Contribuinte.</b>	<b>8 . Base de Cálculo</b>  -	<b>-</b>
<b>PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>9 . Cont. Servidor (11%)</b>  -	<b>-</b>
	<b>10 . Cont. Patronal (11%)</b>  -	<b>-</b>
	<b>11 . Outros</b>  -	<b>-</b>
	<b>12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente</b>  -	<b>-</b>
	<b>13 . Atualizações</b>  -	<b>-</b>
	<b>14 . Juros</b>  -	<b>-</b>
	<b>15 . Multa</b>  -	<b>-</b>
	<b>16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)</b>  -	<b>-</b>
	<b>17 . Número de parcela</b>  -	<b>-</b>

**ANEXO II**  
(VERSO DA GUIA)

**IPASCON**

- 01 Contribuição Patronal – Civis
- 02 Contribuição dos Servidores Civis Ativos
- 03 Contribuição dos Servidores Civis Inativos
- 04 Contribuição dos Pensionistas Civis
- Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
- 06 Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
- 07 Repasse de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
- 08 Repasse para Cobertura de Déficit Previdenciário
- 09 Repasse para pagamento de precatórios
- 10 Repasse da Taxa de Administração
- 11 Pagamento de parcela de acordo Parcelamento
- 12 Outros repasses (especificar)

**Termo de Ratificação e Homologação**  
**Processo nº 1957/2019**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais, através do Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RATIFICA por este termo a inexigibilidade de Licitação constante do Processo nº 1957/2019, a empresa BRAULIO BESSA UCHOA, sediada a Rua Zildenia, 1166, Sala Sala 01, Coite, Eusébio/CE, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como objeto a **contratação de Talk Show e apresentação de Palestra com o poeta e escritor Bráulio Bessa, que será realizado nos dias 12 e 13 de julho do corrente ano durante a 3ª Festa Literária de Macabu (FLIMAC)**, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 19/06/2019.

Vivian Moraes Leal Tavares  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura